

## RELATÓRIO DE GARANTIA RAZOÁVEL DE FIABILIDADE INDEPENDENTE RECEITA REGULADA MÉDIA MÁXIMA

À Administração da  
ANA – Aeroportos de Portugal, S.A.

### Introdução

1. Efetuámos um trabalho de garantia razoável de fiabilidade sobre o cumprimento do Relatório de Receita Regulada Média Máxima (“o Relatório”), preparado pela ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. (“ANA ou “Entidade”) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017, de acordo com o regime de regulação económica estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 108/2013, de 31 de julho, e com os Contratos de Concessão celebrados entre o Estado Português, a ANA e a ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A. (em conjunto denominados de “a Regulação”).

### Responsabilidades

2. O Conselho de Administração da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. é responsável pela preparação do Relatório de Receita Regulada Média Máxima de acordo com o estabelecido na Regulação, bem como a manutenção de um sistema de controlo interno e sistemas de captura e tratamento da informação apropriados.
3. A nossa responsabilidade consiste em executar os procedimentos descritos na secção “Âmbito” abaixo e expressar uma conclusão profissional e independente sobre se o Relatório de Receita Regulada Média Máxima está preparado de acordo com o estabelecido na Regulação acima referida.

### Âmbito

4. O nosso trabalho foi efetuado atendendo à Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3000 – ISAE 3000, emitida pelo *International Auditing and Assurance Standards Board*, referente a trabalhos de garantia de fiabilidade que não sejam auditorias ou exames simplificados de informação financeira histórica, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter garantia razoável de fiabilidade sobre o Relatório de Receita Regulada Média Máxima.

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about) para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

Tipo: Sociedade Anónima | NIPC e Matrícula: 501776311 | Capital social: € 500.000 | Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º7, 1070-100 Lisboa | Escritório no Porto: Bom Sucesso Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61 – 13º, 4150-146 Porto



5. O nosso trabalho pode resumir-se como segue:
- a) Obtenção da informação de suporte ao Relatório de Receita Regulada Média Máxima da Entidade, com referência a 31 de dezembro de 2017;
  - b) Análise da concordância e/ou reconciliação entre a informação acima indicada e a informação financeira que serviu de base à elaboração das demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2017, as quais foram objeto da nossa Certificação Legal das Contas, datada de 20 de abril de 2018, a qual não inclui reservas;
  - c) Verificação da consistência dos pressupostos e critérios utilizados (i) no cálculo da receita regulada média máxima; (ii) no cálculo da receita regulada real; (iii) no apuramento do número de passageiros terminais reais; e (iv) no método de cálculo dos ajustamentos por erros de estimativas, todos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, com o reportado à Autoridade Nacional de Aviação Civil no exercício anterior.
6. Aplicámos a Norma Internacional de Controlo de Qualidade ISQC 1 e, conseqüentemente, mantemos um sistema de controlo de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
7. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do nosso relatório.

**Conclusão**

8. Com base no trabalho descrito no parágrafo 5 acima, é nossa opinião que o Relatório de Receita Regulada Média Máxima em 31 de dezembro de 2017, submetido pela ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. à Autoridade Nacional de Aviação Civil, foi preparado, em todos os aspetos materialmente relevantes, em conformidade com os critérios definidos na Regulação acima referida.

**Restrições de uso e distribuição**

9. Este relatório foi preparado unicamente para informação de V. Exas. e da Autoridade Nacional de Aviação Civil para os efeitos da Regulação, não devendo ser utilizado, nem distribuído a terceiros para qualquer outro fim.

Lisboa, 12 de junho de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Deloitte & Associados, SROC S.A.  
Representada por Carlos Alberto Ferreira da Cruz, ROC